



LEI Nº 339/2025. de 26 de setembro de 2025.

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, para o decênio 2025-2035.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora **Lucilene Irineu Moraes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§ 2º. A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgão municipais.

Art. 2º. A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB instituído pela Portaria 131/2025, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único: Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curso prazo, o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo, período de quatro a dez anos.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 3º. O PMLLLB de São Sebastião do Tocantins/TO, tem como princípios fundamentais:

- I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II - a formação de leitores e mediadores no Município;
- III - a valorização institucional da leitura e seu valor simbólico;
- IV - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- V- a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VI - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- VII - o estímulo à produção literária;
- VIII - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- IX - a defesa e a promoção da diversidade cultural, étnico-racial, política e de pensamento;
- X - o reconhecimento às tradições escritas e orais;
- XI - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XII- a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMLLLB;
- XIII- a interação com os princípios norteadores do PNLL as Políticas acional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura, que constam no anexo desta lei.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos do PMLLLB:

- I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;



- II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V - debater e promover a bibliodiversidade;
- VI - estimular a formação de mediadores de leitura;
- VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro e da escrita.

Capítulo IV

Das Metas

Art. 5º. Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas no anexo desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Cultura deverão revisar seus programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes, nos seguintes eixos:

- I - Democratização do acesso;
- II - Fomento à leitura e à formação de mediadores;
- III- Valorização da leitura e da comunicação;
- IV - Desenvolvimento da economia do livro.

Parágrafo único. Os programas e as ações elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão respeitar no que couber, os prazos estabelecidos no anexo desta lei.

Art. 6º. A fim de acompanhar a gestão do PMLLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

Parágrafo único. A Prefeitura com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Cultura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMLLLB, preferencialmente, no mês de abril, dentre as atividades do dia mundial do livro.

Art. 7º. O acompanhamento do Plano será feito por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, especialmente, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Diretoria Municipal de Cultura e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, bibliotecários, representantes de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

- I - no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais e acompanhar sua execução;
- II - opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLLB;
- III - promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias.

Art. 8º. A Prefeitura de São Sebastião do Tocantins/TO assegurará recursos orçamentários específicos na Secretarias Municipal de Educação, para programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLLB, suplementando, se necessário, por meio do Fundo Municipal de Cultura oportunamente, quando criado.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, em 26 de setembro de 2025.

LUCILENE IRINEU MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-da0a52-26092025144154**